



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
AFONSO CLÁUDIO**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.669/2025.

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.585, DE 10 DE ABRIL DE 2024,
QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À OBRIGATORIEDADE OU
COMPULSORIEDADE DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19
PARA CRIANÇAS DE ZERO A CINCO ANOS DE IDADE NO
MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 2.585, de 10 de abril de 2024, que “dispõe sobre a vedação à obrigatoriedade ou compulsoriedade da vacinação contra a COVID-19 para crianças de zero a cinco anos de idade”.

Art. 2º - A revogação de que trata esta Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal às normas gerais de proteção à saúde previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 6.259/1975, no Decreto nº 78.231/1976, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), bem como aos precedentes vinculantes do Supremo Tribunal Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Afonso Cláudio/ES, 12 de novembro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal

Praça da Independência, 341 – Afonso Cláudio – Espírito Santo – Tel.: (27) 3735-7700

1 / 1



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 30832082908360840037003A9054008924100 e sem parte assinada digitalmente
conforme a Lei nº 2.669/2025, o documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



fls. 13

Assinado digitalmente por LUCIANO RONCETTI
PIMENTA:11486076769 Data: 17/11/2025
15:27:37